



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 565/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**CONCEDE VANTAGEM EVENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CHORÓ, COM RESPALDO NO ART. 7.º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Choró, a conceder benefício aos servidores públicos municipais lotados na educação, em forma de distribuição de resultados, vantagem eventual e não permanente, com fundamentação legal no artigo 7º, inciso XI da CF/88.

**Art. 2º** - A vantagem não permanente e não eventual em forma de participação nos resultados, será concedida a todos os servidores da educação municipal de Choró, por meio de destinação de recursos a serem recebidos pelo erário municipal decorrente de Precatório a ser pago pela União, sobre diferenças dos valores do FUNDEF sobre exercícios pretéritos, apurados em ação judicial.

**Art. 3º** - Dos recursos recebidos pelo erário municipal, 50% (cinquenta por cento), será rateado entre os servidores da educação municipal, que ocupam e ocuparam cargos do magistério, do período de 1997 até a data do recebimento/crédito dos recursos em conta do erário municipal, beneficiado, inclusive, servidores (professores) já



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

aposentados, do quadro efetivo, tudo em forma de cotas por cada ano exercido no magistério na educação municipal de Choró.

Parágrafo Único. Advindo uma Legislação Federal que trata determinação para o repasse de 60% (sessenta por cento) aos professores e caso os recursos previstos no Artigo 1º não tenha sido repassados ainda pelo Município, prevalecerá o disposto na lei federal.

**Art. 4º** - Além dos valores (50%) que serão destinados aos professores/servidores da educação municipal do período, nos termos do previsto artigo anterior, arcará ainda o erário municipal, com o valor de uma folha nos valores atuais, sobre o pessoal pago com recursos dos 40% da educação, porém, quanto a estes, somente os atualmente - na data do recebimento dos recursos - EM ATIVIDADE DO QUADRO EFETIVO.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão enfrentadas e suportadas com os recursos das diferenças do FUNDEF, somente depois de creditados ao município em conta, e nos termos das rubricas e dotações previstas para pessoal, e na falta delas, no orçamento quando do pagamento, de logo autorizado e Executivo municipal, a adotar todas as providências contábeis necessárias, por decreto, para abertura, suplementação e demais atos, visando o efetivo regular e orçamentário pagamento.

**Art. 6º** - Os beneficiários do previsto nesta lei, tanto os servidores/professores, quanto os demais (folha atual dos 40%), serão indicados por meio de lista elaborada pelos próprios servidores (comissão da educação), em parceria com a contabilidade e setor de recursos humanos da administração municipal, devendo ser revista, para só então ser aprovada pelas duas partes envolvidas, e posterior pagamento.



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Sobre os recursos a serem pagos pelo erário em favor dos servidores, professores ou não, não incidirão verbas e descontos previdenciários, considerando a situação eventual e não permanente do pagamento em forma de distribuição nos resultados, porém, e conforme o caso, será descontado IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, por força de lei incidente sobre o caso.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, com sua efetiva aplicação e efeitos financeiros, somente a partir do crédito dos recursos do precatório em conta do município de Choró, e resolvidas todas e quaisquer pendências judiciais sobre o caso e recursos.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges - Choró-CE, em 20 de agosto de 2020.

  
MARCONDES DE HOLANDA ILCA  
Prefeito de Choró-CE



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 565.2020.08.20**

O **Prefeito Municipal de Choró**, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, resolve publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e demais outros órgãos públicos a Lei Municipal nº 565/2020, na presente data.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**PUBLIQUE-SE**

**DIVULGUE-SE**

**CUMPRA-SE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
Prefeito Municipal